

PARECER N.º /2023.

COMISSÃO DE TURISMO, DESPORTO, CULTURA E LAZER.

PROJETO DE LEI N.º 61/2023.

OBJETO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DO ARTESANATO POPULAR NA CIDADE DE UNAÍ.

AUTOR: VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE.

RELATOR: VEREADOR DIÁCONO GÊ.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 61/2023, de autoria do Vereador Ronei do Novo Horizonte, que “dispõe sobre a criação do Pograma Municipal do Artesanato Popular na cidade de Unaí”.

Recebido em 8 de maio de 2023, o Projeto de Lei n.º 61/2023 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, onde recebeu o Parecer Favorável n.º 199, sob relatoria do digno Vereador Petrônio Nego Rocha, por força do despacho do Presidente daquela Comissão que assim designou.

A Comissão de Finanças não se manifestou quanto à matéria.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador (**fl. 19**).

2. Fundamentacão:

2.1. Da Competência da Comissão:

Vencidas as questões de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, com a emissão do Parecer n.º 199 (**fl. 9/12**).

Registre-se que compete a esta Comissão analisar o mérito da matéria.

A competênciadesta Comissão está prevista no inciso VI do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...) VI – Turismo, Desporto, Cultura e Lazer:

- a) emitir parecer em projetos pertinentes ao turismo;*
- b) política de desenvolvimento e incentivo ao turismo;*

- c) demais assuntos relacionados ao turismo;
- d) política de desenvolvimento e proteção do patrimônio cultural do Município;
- e) promoção da educação física, do desporto e do lazer;
- f) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, cultural, artístico e científico; e
- g) diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas.

De acordo com o exposto, não resta dúvida de que o assunto proposto está devidamente elencado no bojo de atribuições desta Comissão.

2.2. Do Mérito da Matéria:

O Projeto de Lei n.º 61/2023 busca dispor sobre a criação do Pograma Municipal do Artesanato Popular na cidade de Unaí.

O objetivo deste Projeto .

Consta da justificativa do nobre autor que

Este Projeto de Lei, que Institui o "Programa Municipal do Artesanato Popular" é uma reparação histórica a uma das mais importantes categorias da classe trabalhadora, que apesar de ser também a mais antiga das profissões, ainda hoje vive a buscar reconhecimento e amparo legal.

A história do artesanato tem início no mundo com a própria história do homem, pois a necessidade de se produzir bens de utilidades de uso rotineiro, e até mesmo adornos, expressou a capacidade criativa e produtiva como forma de trabalho.

Os primeiros objetos feitos pelo homem eram artesanais. Isso pode ser identificado no período neolítico (6.000 a.C.) quando o homem aprendeu a polir a pedra, a fabricar a cerâmica, e descobriu a técnica de tecelagem das fibras animais e vegetais. O mesmo pode ser percebido no Brasil no mesmo período. Pesquisas permitiram identificar uma indústria lítica e fabricação de cerâmica por etnias de tradição nordestina que viveram no sudeste do Piauí em 6.000 A.C.

A partir do século XIX, o artesanato ficou concentrado em espaços conhecidos como oficinas, onde um pequeno grupo de aprendizes, vivia com o mestre-artesão, detentor de todo o conhecimento técnico. Este, oferecia em troca de mão-de-obra barata e fiel, conhecimento, vestimentas e comida. Criaram-se as Corporações de Ofício, organizações que os mestres de cada cidade ou região formavam a fim de defender seus interesses.

O artesanato brasileiro é um dos mais ricos do mundo e garante o sustento de muitas famílias e comunidades.

O artesanato faz parte do folclore e revela usos, costumes, tradições e características de cada região. Os índios são os mais antigos artesãos. Eles utilizavam a arte da pintura, usando pigmentos naturais, a cestaria e a cerâmica, sem esquecer a arte plumária como os cocares, tangas e outras peças de vestuário, feitos com penas e plumas de aves.

Contudo, em nossa cidade, não existem leis que versam sobre garantias e direitos dos artesãos, e nenhuma institui uma política pública marcante capaz de garantir autonomia e incentivos a esta categoria tão desvalorizada.

A maioria dos artesãos, não possuem condições de montar seu próprio estabelecimento e dependem de concessão do poder público do uso e ocupação do solo

para promover o comércio ambulante dos produtos que produzem. Entretanto, atualmente, poucos são os Termos de Permissão de Uso do Solo dirigidos a esta categoria tão importante.

Além de fomentar a geração de empregos e a economia de nossa cidade, a presente propositura se faz salutar também, para garantia de acesso à informação e formação do artesão, que muitas vezes pela labuta do dia a dia não possuem indicativos de como fazê-lo.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Portanto, não resta dúvida que este projeto será de extrema relevâncias para o Município de Unaí.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face do exposto, opino favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 61/2023.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 6 de setembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR DIÁCONO GÊ
Relator